



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2009, (Nº 015/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 391/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2009, PROCESSO Nº 436/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. (A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 18 DE MAIO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2009, PROCESSO Nº 327/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO POETA DA LITERATURA DE CORDEL. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1º DE AGOSTO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2009, PROCESSO Nº 363/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "PARCERIA COM FACULDADES E UNIVERSIDADES" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DO CORRENTE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2009, (Nº 017/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 443/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.577, DE 19 DE DEZEMBRO DE

ITEM

I



PROJETO DE LEI Nº 028 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-
331/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 331/2009

Diadema, 16 de abril de 2009

CONTROLE DE VOTO
Processo nº: <u>331/2009</u>
Início: <u>28. abril. 2009</u>
Término: <u>11. julho. 2009</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Of. ML Nº <u>015/2009</u>
Missionário Fabiano Augusto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA 30/04/2009

PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo Municipal, para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, tendo por objeto a expansão quantitativa e qualitativa da aplicação das penas de prestação de serviços à comunidade, através da implantação de Central de Penas Alternativas.

O presente convênio tem como objetivo a conjugação de esforços voltados à instalação funcionamento de uma Central de Penas e Medidas Alternativas no Município de Diadema, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 43 do Código Penal combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

As penas e medidas alternativas substitutivas, principalmente na modalidade de prestação de serviços à comunidade, buscam efetivamente a reintegração do condenado à sociedade.

Pesquisas do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça, dão conta de que o índice de reincidência cai vertiginosamente quando aplicada à pena alternativa em substituição à pena de prisão. Enquanto se apresenta um índice de reincidência de 70% a 85% entre os condenados à prisão, em se tratando das penas alternativas o índice cai para uma variação de 2% a 12%.

O Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, que se originou através do Ministério da Justiça, visa à implementação de uma Sistema Integrado de Gestão do Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas no Brasil, através de soluções de natureza político-institucional e técnico-operacional voltados à melhoria dos mecanismos e práticas existentes nos arranjos institucionais desenvolvidos pelas unidades de Federação, que versem sobre normatização, avaliação, encaminhamento, acompanhamento e monitoramento dos cumpridores das alternativas a prisão, buscando a difusão das ações exitosas decorrentes da implantação de políticas públicas sustentáveis de prevenção criminal.

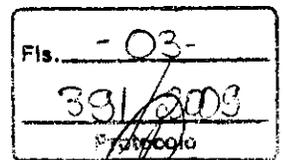
O que se pretende com a criação das penas e medidas alternativas e valorizar a sustentabilidade dos programas através do Poder Executivo local, garantindo o conteúdo programático e os princípios previstos nas leis que disciplina a matéria e nas resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

RECEBIDO EM 27/04/09
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



As diretrizes da Central de Penas Alternativas visam:

- Cumprimento do preceito da prevenção criminal que consolide o desenvolvimento de práticas alternativas à prisão;
- Fomento ao desenvolvimento de ações inovadoras voltadas, principalmente, à não reincidência criminosa;
- Abordagens multidisciplinares, interdisciplinares, caracterizadas pela implementação de ações interprofissionais e interinstitucionais;
- Relevância Social;
- Impacto social definido a partir dos seguintes elementos: ação transformadora sobre a realidade social local/regional;
- Desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e socialização de conhecimentos no campo da prevenção criminal e ampliação das alternativas à prisão.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc.a*

SAJUL para encaminhamento

SA 27 ABR/2009


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028, 2009.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. - 04 -
331/2009
Protocolo

PROC. Nº 331/2009

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 16 DE ABRIL DE 2009

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	331/2009
Início	28 - março - 2009
Término	11 - junho - 2009
Prazo	45 dias
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Público Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, destinada à execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, nos termos que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, visando atuação conjunta na tarefa de expansão quantitativa e qualitativa das penas de prestação de serviços à comunidade do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 43 do Código Penal, combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, através da implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas.

Art. 2º. As condições de implantação das referidas Centrais serão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.789, de 25 de agosto de 2008.

Diadema, 16 de abril de 2009.

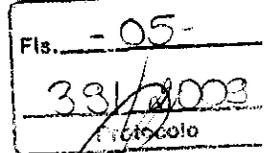
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, TENDO POR OBJETO A EXPENSÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA APLICAÇÃO DAS PENAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE PENAS ALTERNATIVAS.

O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) Secretário (a)devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio de Decreto nº 47.392, de 3 de dezembro de 2002, doravante designado simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) de Defesa Social....., em face da competência delegada pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 2008, nos termos da Lei Orgânica Municipal, celebram o presente Convênio, que se regerá pelo Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, pelo Código Penal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Paulista nº 6.544/89 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 43 do Código Penal combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao MUNICÍPIO:

- a) ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com toda despesa, tais como tributos, seguros e outros encargos, inclusive aluguel se tratar de imóvel locado;
- b) divulgar as ações do presente Convênio pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA.

II – compete à SECRETARIA:

- a) pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário, acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, desenvolvida na Central objeto do presente termo;
- b) executar as atividades previstas no artigo 27 do Decreto nº 45.865, de 21 de junho de 2001;
- c) disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, para uso exclusivo do funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas;
- d) o pagamento das despesas de água, luz e telefone;
- e) zelar pelo imóvel referido na alínea "a" do item I e utilizá-lo exclusivamente para finalidade objeto do presente.



Fls. -06-
39/2008
Protocolo

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I) pelo Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Departamento de Reintegração Social Penitenciário;
- II) pelo MUNICÍPIO, o (a) Senhor (a) Secretário (a) de Defesa Social.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor e dos Recursos

O valor de presente convênio fica estimado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) referente a custos da SECRETARIA, sendo que as despesas a cargo do Estado serão suportadas por recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2008.

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
SECRETÁRIO (A) DE DEFESA SOCIAL

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

RG:

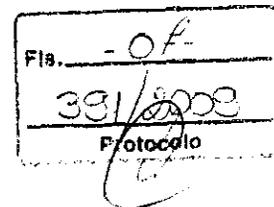
CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



PLANO DE TRABALHO

I - Participes:

ESTADO DE SÃO PAULO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Responsável: ANTONIO FERREIRA PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Responsável:

II – Identificação do Objeto:

Conjugação de esforços voltados à manutenção do funcionamento da CPMA – Central de Penas e Medidas Alternativas de Diadema, visando à operacionalização, bem como a execução em toda as fases das Penas e Medidas Alternativas de Prestação de Serviço à Comunidade, advindas das Varas de Execuções e Varas Criminais do Judiciário local.

III – Metas a serem atingidas:

Secretaria, pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciária:

1. Acompanhamento de todos os beneficiários de pena/medida alternativa de prestação de serviços à comunidade, no Município de Diadema;
2. Organização de dois grupos anuais com atividades sócio-educativos para beneficiários do programa de prestação de serviço à comunidade;
3. Realização de visitas aos postos de trabalho, para acompanhamento e suporte técnico;
4. Realização de um evento anual, em parceria com o Município e o Poder Judiciário, para divulgação e fortalecimento do instituto das sanções penais alternativas.
5. Realização de dois eventos anuais com as Instituições parceiras, com o objetivo de avaliar o Programa de Prestação de Serviço à Comunidade.

Município:

1. Divulgação das ações da CPMA de Diadema, mediante a utilização dos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da Secretaria, trimestralmente;
2. Disponibilização de vagas de trabalho em todos os órgãos Municipais, inclusive aos finais de semana, para encaminhamento dos beneficiários de penas e medidas alternativas;
3. Inserção dos beneficiários nos programas sociais do Município, de acordo com a necessidade avaliada pelos profissionais da Central de Penas e Medidas Alternativas;
4. Colaboração na inserção de beneficiários no mercado de trabalho, com o intuito da diminuição da reincidência criminal.

IV – Etapas ou fases de execução:

Compete à Secretaria, pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário:

1. Visitas aos postos de trabalho existentes;
2. Captação de novos postos de trabalho;
3. Acompanhamento da operacionalização, bem como da execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas de prestação de serviços à comunidade;
4. Envio de relatório de acompanhamento mensal ao Município;
5. Atendimento de todos os beneficiários de prestação de serviço à comunidade;
6. Manter equipe especializada responsável pelo monitoramento das atividades da Central, como pelo acompanhamento e cobrança do atingimento das metas estabelecidas no presente plano de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -08-
391/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

V – Plano de aplicação dos recursos financeiros:

MUNICÍPIO: Locação de imóvel ou colocação em próprio municipal onde funcione a CPMA de Diadema, incluindo aluguel (se houver locação de imóvel), tributos e outros encargos de locação e demais despesas decorrentes do local em que estiver instalada a Central.

SECRETARIA: despesas mensais com pessoal técnico, administrativo e estagiários.

VI – Cronograma de desembolso:

Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.

VII – Previsão de início e fim da execução do objeto:

Tratar-se de programa de execução continuada.

ANTONIO FERREIRA PINTO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretário (a) de Defesa Social
MUNICÍPIO DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -10-
391/2009

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 028/09 (Nº 015/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 391/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Público Municipal a Celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de Central de Penas e Medidas Alternativas, destinada à execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, nos termos que especifica.

O Município deverá ceder e manter o imóvel a ser utilizado para implantação e funcionamento da Central de Penas Alternativas, arcando com despesas referente a tributos, seguros e outros encargos.

A Secretaria, por sua vez, deverá fornecer os recursos humanos que se fizerem necessários para a consecução das atividades, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento das despesas de água, luz, telefone e estagiários.

O valor do Convênio, é estimado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) referente a custos da Secretaria, sendo que as despesas a cargo do Estado, serão suportadas por recursos alocados à Secretaria, no respectivo orçamento-programa.

O Convênio terá vigência de 01 ano, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

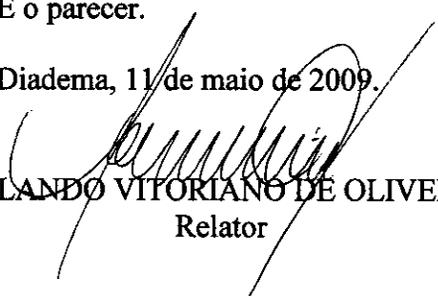
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor defende a implantação de penas e medidas alternativas substitutivas, as quais, “ principalmente na modalidade de prestação de serviços à comunidade, buscam efetivamente a reintegração do condenado à sociedade “.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

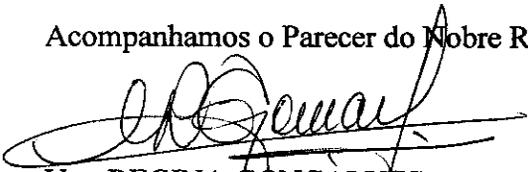
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 11/de maio de 2009.


ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanhamos o Parecer do Nobre Relator


Ver. REGINA GONÇALVES

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fl.º	-13-
	391/2009
	Projeto

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 028/09 (Nº 015/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 391/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, destinadas à execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, nos termos que especifica.

O valor do presente Convênio é de R\$ 22.000,00.

O Convênio terá vigência de 01 ano, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

A Central de Penas e Medidas Alternativas funcionará em imóvel a ser cedido e mantido pelo Município, com pessoal disponibilizado pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado.

As diretrizes da Central de Penas Alternativas visam:

- Cumprimento do preceito da prevenção criminal que consolide o desenvolvimento de práticas alternativas à prisão;
- Fomento ao desenvolvimento de ações inovadoras voltadas, principalmente, à não reincidência criminosa;
- Abordagens multidisciplinares, interdisciplinares, caracterizadas pela implementação de ações interprofissionais e interinstitucionais;
- Relevância social;
- Impacto social definido a partir dos seguintes elementos: ação transformadora sobre a realidade social local/regional;
- Desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e socialização de conhecimentos no campo da prevenção criminal e ampliação das alternativas à prisão.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 02 de junho de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 14 -
391/2009
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 028/09
(Nº 015/09, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº 391/09

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Público Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, destinadas à execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, nos termos que especifica.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende que o Legislativo Municipal autorize o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, destinadas à execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, nos termos que especifica.

O Município deverá ceder e manter o imóvel onde funcionará a Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com toda a despesa, como tributos, seguros, aluguel, se for o caso, e demais encargos.

A Secretaria, por sua vez, deverá disponibilizar o pessoal que prestará serviços na Central de Penas e Medidas Alternativas, sendo, ainda, responsável pelo pagamento das despesas de água, luz e telefone.

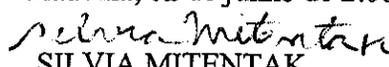
O valor do Convênio é de R\$ 22.000,00 e sua vigência é de 01 ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 60 meses.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “o Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, que se originou através do Ministério da Justiça, visa à implementação de um Sistema Integrado de Gestão do Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas no Brasil, através de soluções de natureza político-institucional e técnico-operacional voltadas à melhoria dos mecanismos e práticas existentes nos arranjos institucionais desenvolvidos pelas unidades da Federação, que versem sobre normatização, avaliação, encaminhamento, acompanhamento e monitoramento dos cumpridores das alternativas à prisão, buscando a difusão das ações exitosas decorrentes da implantação de políticas públicas sustentáveis de prevenção criminal”.

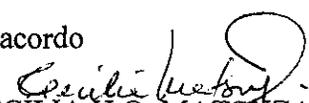
Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 02 de junho de 2.009.


SILVIA MITENTAK
Procurador II

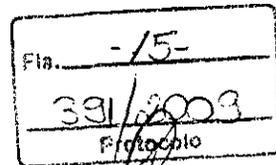
De acordo


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 028/2009, PROCESSO Nº 391/2009.

Por intermédio do Ofício ML nº 015/2009, protocolizado nesta Casa no dia 27 de abril último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, destinada à execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade.

Visa o convênio a ser firmado conjugar esforços voltados à instalação e funcionamento de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 43 do Código Penal e disposições da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Acompanha o presente Projeto de Lei a minuta do convênio a ser firmado, que é parte integrante da proposição em exame.

As obrigações dos convenientes estão delineadas na cláusula segunda da minuta de convênio, competindo ao Município, entre outras, ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implementação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com todas as despesas, inclusive as decorrentes de tributos, seguros e outros encargos, bem como o aluguel do imóvel, devendo ainda, divulgar as ações do convênio a ser firmado pelos meios de comunicação local.

Compete a Secretaria de Administração Penitenciária acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, devendo, ainda, disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, pagando as despesas de água, luz, telefone e estagiários e zelar pelo imóvel a ser locado, utilizando-o, exclusivamente para a finalidade objeto do convênio.

A cláusula quarta do Termo de Convênio cuida do valor e dos recursos, devendo a Secretaria de Administração Penitenciária arcar com as despesas no valor estimado de R\$ 22.000,00.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -16-
331/2009
Protocolo

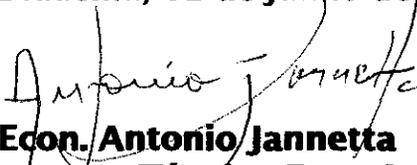
Constitui obrigação do Município ceder e manter o imóvel a ser utilizado para implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, inclusive aluguel, na hipótese de haver necessidade de locação de imóvel, suportando, ainda, as despesas tributárias, seguros e outros encargos.

No entanto, o custo estimativo dessas despesas não foi informado, sendo noticiado apenas que existem recursos disponíveis para suporta-las, conforme se vê do disposto da cláusula 3ª da propositura em exame.

Isto posto, e considerando que as despesas de responsabilidade do Município são de pequeno valor, este Assessor manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento.

É o PARECER.

Diadema, 02 de junho de 2009


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-ff-</u>
<u>391/2009</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 028/2009

PROCESSO Nº 391/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 015/2009, de 16 de abril de 2009, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre autorização legislativa para o Poder Público Municipal celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a expansão quantitativa e qualitativa da aplicação das penas de prestação de serviços à comunidade.

Acompanha o presente Projeto de Lei cópia do Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Diadema.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigida.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de convênio que tem por finalidade a conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade.

As penas e medidas alternativas substitutivas, na forma de prestação de serviços à comunidade, têm o grande mérito de reintegrar o condenado à sociedade, como nos dá conta pesquisa do Departamento Penitenciário Nacional.

Assim, quanto ao mérito, a propositura é irrepreensível, estando a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê óbice à aprovação da propositura em testilha, tendo em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -18-
391/2009
Projeto

vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para suportar as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, notadamente as decorrentes de eventual aluguel de imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, bem como os tributos incidentes sob os mesmos, além das despesas de seguro e outros encargos, entre eles o de divulgar as ações deste convênio.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2009, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2009


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2009, nº 015/2009 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, tendo por objeto a expansão quantitativa e qualitativa da aplicação das penalidades de prestação de serviços à comunidade, através da implantação de central de penas alternativas.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o prazo de vigência do convênio a ser firmado é de 01 ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, podendo, ainda, ser denunciado por desinteresse de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias e será rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Salas das Comissões, data supra.

VER. LÁERCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
436/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 032 /09
PROCESSO Nº 436 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

14 / maio / 2009

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Vereador JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 18 de maio, instituído, pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2.000, como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - A Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes terá como objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, bem pela realização de debates acerca de formas de combate a esse tipo de crime, de forma a que a sociedade venha a conhecer melhor o assunto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de maio de 2.009.

Ver. JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
436/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes tem, como objetivo, conscientizar e orientar a população de Diadema acerca da gravidade dos últimos acontecimentos envolvendo crimes de pedofilia.

Hoje, casos de pedofilia estão presentes em nossos noticiários e são investigados, no Congresso Nacional, por uma CPI, presidida pelo Senador Magno Malta e instaurada em abril de 2.008.

Mesmo assim, estima-se que menos de 10% desses abusos sexuais sejam relatados às autoridades e, segundo pesquisas, a cada 08 minutos uma criança sofre algum tipo de violência sexual, o que reforça a necessidade de se discutir cada vez mais esse assunto.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Edis, para que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 12 de maio de 2.009.

Ver. JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
327/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 023 /09
PROCESSO Nº 327 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

16/04/2009
[Handwritten signature]

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Poeta da Literatura de Cordel.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia do Poeta da Literatura de Cordel, instituído pela Lei Estadual nº 5.304, de 18 de setembro de 1.986, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 1º de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Dia do Poeta da Literatura de Cordel passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - As comemorações oficiais ficarão a cargo da Prefeitura do Município de Diadema, através da Secretaria de Cultura.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de abril de 2.009.

[Handwritten signature]
Ver. CELIO LUCAS DE ALMEIDA



JUSTIFICATIVA

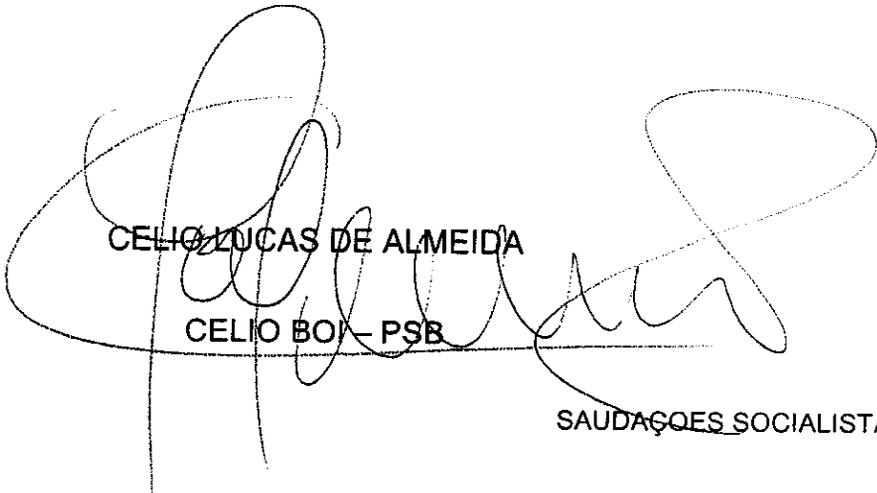
A literatura de cordel contribui para a simbologia do poeta popular em legitimar os acontecimentos que o nordestino comum tem "dificuldade" em absorver. Parte da cultura popular abrange todos os setores da vida de um povo e traduz o cotidiano para o palatável. Não é raro ouvirmos relatos onde a população só passa a acreditar em determinados fatos quando estes são interpretados pela literatura de cordel. Como se estabelece no Nordeste e cria um "jornalismo poético" dos fatos.

Como essa literatura utiliza, através da análise das questões depreendidas da produção cultural das camadas populares, o literário e o poético junto à observação e ao entendimento da economia. Estudar o humor, a ironia, a métrica e rimas presentes nessa literatura utilizando dessas contradições e da construção de um saber popular mais crítico e em sintonia com a história e com a sociedade.

Referencias como **PATATIVA DO ASSARÉ**, Analfabeto sem saber ler e escrever, mas com sua vocação para poeta, contador da existência e cronista das mazelas do mundo despertou cedo, aos cinco anos testemunhou os primeiros versos presenciaria a perda da visão direita. Sua verve poética serviu vassala a denunciar injustiças sociais, propagando sempre a consciência e a perseverança do povo nordestino que sobrevive e dá sinais de bravura ao resistir as condições climáticas e políticas desfavoráveis.

Com fundamento na Lei Nº 5.304 de 18 de setembro de 1986, onde fica instituído o "Dia do Poeta da Literatura de Cordel", laborada pelo Governo do estado de São Paulo.

DIADEMA, 07 DE ABRIL DE 2009.


CELIO LUCAS DE ALMEIDA

CELIO BOI - PSB

SAUDAÇÔES SOCIALISTAS



Fls. -04-
327/2009
Protocolo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Lei Nº 5.304, de 18 de setembro de 1986

Institui o "Dia do Poeta da Literatura de Cordel"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Poeta da Literatura de Cordel", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

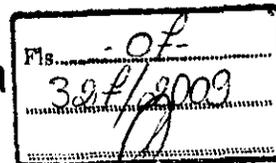
Jorge Cunha Lima

Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro de 1986.



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 023/09 - PROCESSO Nº 327/09

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Poeta da Literatura de Cordel, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 5.304, de 18 de setembro de 1.986, que instituiu a data, a nível estadual.

O Dia do Poeta da Literatura de Cordel passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

As comemorações oficiais ficarão a cargo da Prefeitura do Município de Diadema, através da Secretaria de Cultura.

Em sua justificativa, o Autor afirma que a literatura de cordel traduz o cotidiano do nordestino e que “não é raro ouvirmos relatos onde a população só passa a acreditar em determinados fatos quando estes são interpretados pela literatura de cordel”, que, para tanto, utiliza-se de humor e ironia.

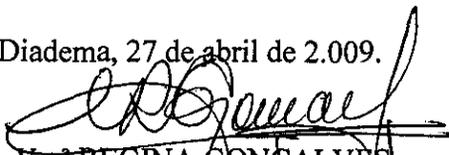
Destaca, ainda, o poeta Patativa do Assaré, que, apesar de analfabeto, constitui importante referência na história da literatura de cordel, eis que “sua verve poética serviu vassala a denunciar injustiças sociais, propagando sempre a consciência e a perseverança do povo nordestino”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

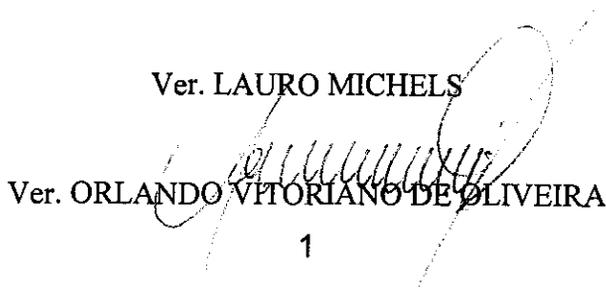
É o Relatório.

Diadema, 27 de abril de 2.009.


Ver. REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. LAURO MICHELS


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 023/09 - PROCESSO Nº 327/09

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Poeta da Literatura de Cordel.

O Dia do Poeta da Literatura de Cordel será comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto, conforme instituído pela Lei Estadual nº 5.304, de 18 de setembro de 1.986.

A Prefeitura do Município de Diadema, por meio da Secretaria de Cultura, será responsável pelas comemorações oficiais.

Em sua justificativa, o Autor discorre acerca da importância da literatura de cordel, responsável por “legitimar os acontecimentos que o nordestino comum tem “dificuldade” em absorver”.

Enfatiza que, utilizando-se de recursos como o humor, a ironia, a métrica e as rimas, o poeta de cordel participa da “construção de um saber popular mais crítico e em sintonia com a história e com a sociedade”.

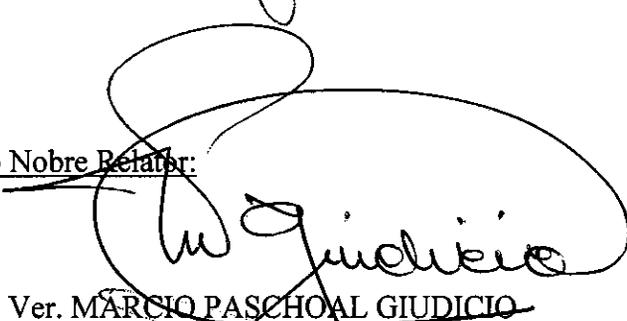
Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, para apreciação.

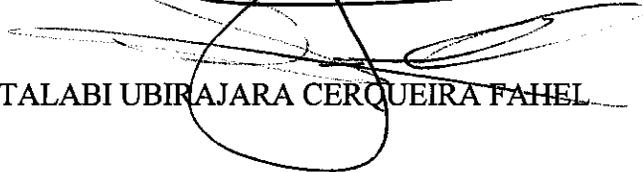
É o Relatório.

Diadema, 06 de maio de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -11-
327/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 023/2009

PROCESSO Nº 327/2009

AUTOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO POETA DA LITERATURA DE CORDEL.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Célio Lucas de Almeida, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do nosso Município, do Dia do Poeta da Literatura de Cordel, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de agosto.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema o Dia do Poeta da Literatura de Cordel, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de agosto, passando o referido dia a fazer parte do Calendário Oficial de nossa Cidade.

As comemorações oficiais ficarão a cargo da Secretaria de Cultura da Prefeitura do Município de Diadema.

Como se sabe o Poeta de Cordel, ao lado do Poeta Repentista são artistas populares queridos por parte da população mais carente, localizada na Região Norte e Nordeste do nosso País. Esses artistas valorizam e cultuam através dos tempos a verdadeira e autêntica literatura nordestina, traduzindo o cotidiano dessa gente.

A população de Diadema, constituída de um grande número de pessoas vindas do nordeste brasileiro são admiradoras apaixonadas da literatura de cordel, daí a importância da criação do Dia do Poeta da Literatura de Cordel.

Assim, quanto ao mérito, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação da propositura em apreço.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, face a existência de recursos orçamentários, consignados em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>-12-</u>
<u>327/2009</u>
Proposto

dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2009, na forma como se acha redigido.

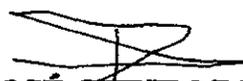
Sala das Comissões, 02 de junho de 2009

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2009, de autoria do nobre colega Vereador Célio Lucas de Almeida, que versa sobre a instituição, no âmbito do nosso Município do Dia do Poeta da Literatura de Cordel, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de agosto, com o propósito de levar entretenimento à população e possibilitar o intercâmbio cultural com os poetas desse gênero de literatura.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
363/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 025 /09
PROCESSO Nº 363 /09

Dispõe sobre a instituição do Programa “Parceria com Faculdades e Universidades”, e dá outras providências.

ANEXO COMISSÃO(ÕES) DE:

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, veem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa “Parceria com Faculdades e Universidades”, objetivando o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

ARTIGO 2º - Para implementação do Programa “Parceria com Faculdades e Universidades”, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com faculdades e universidades que mantenham cursos voltados à reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais. Os pacientes serão tratados pelos estudantes, nas dependências da própria instituição de ensino, sob orientação de seus professores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais deverá ser feito em salas adequadas para tratamento de fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e outros.

ARTIGO 3º - Para consecução do disposto nesta Lei, o Poder Público empenhará esforços, no sentido de estimular, através da concessão de benefícios, a celebração dos convênios e/ou parcerias com as instituições de ensino.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de abril de 2009.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
3631/2009
Protocolo

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à superior apreciação do Douto Plenário desta Câmara Municipal, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Programa "Parceria com Faculdades e Universidades", e dá outras providências.

As instituições de ensino deverão manter cursos de reabilitação na área médica, para tratamento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

A saúde é um direito de todos, garantida pelo Estado. O presente Projeto de Lei propõe uma parceria, para que o sofrimento de milhares de pessoas seja aliviado, além de desafogar hospitais públicos, diminuindo o tempo de espera do paciente na fila, proporcionando maior dignidade a essas pessoas e estimulando os estudantes em sua profissão.

Salientamos, ainda, que essas instituições têm finalidade não apenas de educar, mas também de atuar na área social, na promoção do bem comum.

Entendemos, dessa forma, que, através da aprovação deste Projeto de Lei, estaremos ajudando a promover a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante tratamento especializado, de caráter preventivo e terapêutico, garantindo assistência, integração à vida comunitária e inclusão social.

Diadema, 22 de abril de 2009.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 025/09 - PROCESSO Nº 363/09

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição do Programa “Parceria com Faculdades e Universidades”, e dando outras providências.

Por intermédio do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou parcerias com faculdades e universidades que mantenham cursos voltados à reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O tratamento será feito por estudantes, sob orientação dos professores, em salas adequadas para tratamento de fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, nas dependências da própria instituição de ensino.

Em sua justificativa, os Autores alegam que referidas parcerias farão com que “o sofrimento de milhares de pessoas seja aliviado, além de desafogar hospitais públicos, diminuindo o tempo de espera do paciente na fila, proporcionando maior dignidade a essas pessoas e estimulando os estudantes em sua profissão”.

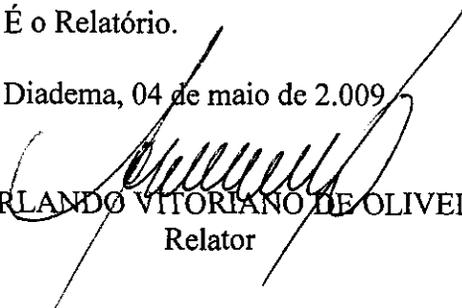
Salientam, ainda, que “essas instituições têm finalidade não apenas de educar, mas também de atuar na área social, na promoção do bem comum”.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

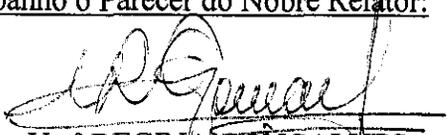
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de maio de 2.009


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Verª REGINA GONÇALVES

Ver. LAURO MICHELS



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 025/09 - PROCESSO Nº 363/09

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição do Programa "Parceria com Faculdades e Universidades", e dando outras providências.

Pretendem os Autores que a Prefeitura Municipal celebre parcerias ou convênios com instituições de ensino superior que ofereçam cursos voltados à reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Os acordos farão com que tais municípios tenham acesso a tratamentos de fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e outros, a serem realizados pelos próprios alunos, sob supervisão dos professores, nas dependências das instituições de ensino.

Para tanto, propõem os Autores que o Poder Público conceda benefícios que estimulem a celebração dos convênios e parcerias.

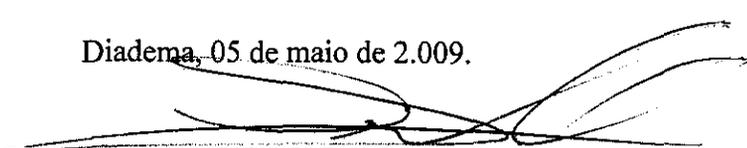
Em sua justificativa, os Autores alegam que a celebração de mencionados acordos contribuirá para a diminuição do sofrimento de muitos cidadãos diademenses, que necessitam de tratamentos médicos específicos.

Entendem, ainda, que haverá uma diminuição do tempo de espera para tratamento na rede pública de saúde, melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

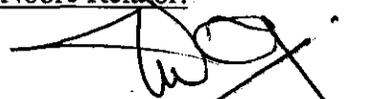
Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, para apreciação.

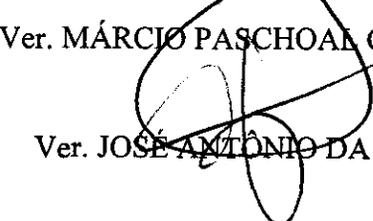
É o Relatório.

Diadema, 05 de maio de 2.009.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 08 -
363/2009
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 025/09
PROCESSO Nº 363/09

INTERESSADOS: Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição do Programa “Parceria com Faculdades e Universidades”, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, versando sobre a instituição do Programa “Parceria com Faculdades e Universidades”, e dando outras providências.

O objeto do Programa é a celebração de parceria e/ou convênios entre a Prefeitura Municipal e instituições de ensino que mantenham cursos voltados à reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Pretendem os Autores que referidos municípios possam ter acesso a tratamentos de fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, dentre outros, a serem realizados pelos estudantes, sob supervisão dos professores, nas dependências das instituições de ensino.

Propõem, ainda, que o Poder Público empenhe esforços, no sentido de estimular, através da concessão de benefícios, a celebração dos convênios e/ou parcerias com as instituições de ensino.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “através da aprovação deste Projeto de Lei, estaremos ajudando a promover a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante tratamento especializado, de caráter preventivo e terapêutico, garantindo assistência, integração à vida comunitária e inclusão social”.

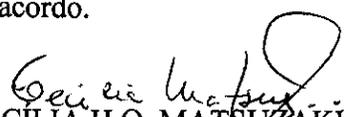
Estando de acordo com o disposto no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente proposição deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 05 de maio de 2.009.


SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 09 -
363/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 025/2009

PROCESSO Nº 363/2009

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA "PARCERIA COM FACULDADES E UNIVERSIDADES"

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre a instituição do Programa "Parceria com Faculdades e Universidades", objetivando o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Programa "Parceria com Faculdades e Universidades" para dar atendimento à pessoas portadoras com necessidades especiais, podendo o Poder Executivo celebrar convênios e/ou parcerias com Faculdades e Universidades que mantenham cursos voltados à reabilitação dessas pessoas.

Dispõe a propositura que os pacientes serão tratados pelos estudantes, nas dependências da própria instituição de ensino, sob a orientação de seus professores, em salas adequadas para tratamento de fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e outras modalidades.

Para cumprir os fins colimados nesta proposição, o Poder Público deverá estimular, através da concessão de benefícios a celebração dos convênios e/ou parcerias com instituições de ensino, devendo regulamentar a matéria no prazo máximo de 60 dias, contados da data da publicação da lei que vier a ser aprovada.

No que concerne ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que a saúde é direito de todos e obrigação do Estado, nos exatos termos da Constituição Federal e a parceria tratada neste projeto de lei visa amenizar o sofrimento de pessoas



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -10-
363/2009
Projeto

portadoras de necessidades especiais, desafogando o fluxo de pacientes que procuram a rede pública de hospitais.

Quanto ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei a ser apreciada e votada, como dispõe o artigo 5º.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2009.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2009, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, que versa sobre a instituição, no âmbito do nosso Município, do Programa "Parceria com Faculdades e Universidades" com a finalidade de prestar atendimento à pessoas portadoras de necessidades especiais, podendo o Poder Executivo, para tanto, celebrar convênios e/ou parcerias com instituições de ensino que mantenham cursos direcionados à reabilitação de pacientes portadoras de alguma deficiência.

Acresça-se ao parecer do Nobre Relator, que caberá ao Poder Executivo, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, regulamentá-la.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -15-
363/2009
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 025/2009, PROCESSO Nº 363/2009.

Cuida-se de Projeto de Lei, de constitucionalidade duvidosa, de iniciativa do nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros edis da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre a instituição do programa "Parceria com Faculdades e Universidades".

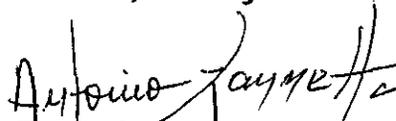
O objetivo da presente propositura é o de implantar, no âmbito do nosso Município, o aludido programa em parceria com faculdades e universidades que mantenham cursos direcionados à reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais, que deverão tratadas pelos estudantes, nas dependências da própria instituição de ensino, sob a orientação de seus professores.

Dispõe o artigo 3º da propositura em tela que, para a consecução dos objetivos de que trata a presente proposição, o Poder Executivo deverá empenhar esforços no sentido de estimular, através da concessão de benefícios fiscais, a celebração de convênios e/ou parcerias com as instituições de ensino, devendo regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

No que diz respeito ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em exame, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei a ser aprovada, apesar de entender que, face ao princípio constitucional da independência de poderes, o Legislativo não pode criar despesa para o Executivo.

É o PARECER.

Diadema, 02 de junho de 2009.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
443/2009
Protocolo

PROC. Nº 443/2009
Diadema, 07 de maio de 2009.

OF. ML Nº 017/2009

(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Handwritten signature]
Presidente

13-38 14/05/2009 001435 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.577, de 19 de dezembro de 2006.

Referida legislação dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bem imóvel municipal, através de venda, e mediante prévia avaliação e licitação na modalidade concorrência.

O imóvel localizado na Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível com a Rua Orense, Parque Galícia, Diadema, é de propriedade do Município de Diadema, oriundo de regular desapropriação.

Por se tratar de área inaproveitável ao município devido as suas pequenas dimensões, fato este que impossibilita a construção de equipamentos de interesse público, aliado a circunstância do dever de mantê-la sempre limpa e livre de possíveis ocupações por ação de terceiros, o que certamente geram despesas ao erário; a municipalidade objetivava como atualmente pretende alienar o imóvel, motivo pelo qual se buscou obter a correspondente autorização legislativa, que de fato ocorreu, através da edição da lei supracitada.

Ocorre que ao proceder perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, a averbação do ato que retirou do bem sua finalidade pública, traspassando-o para a categoria dos bens dominicais, permitindo conseqüentemente sua alienação, foi constatado a ausência de similitude entre a designação e descrição do imóvel desafetado através da Lei Municipal nº 2.577/06 com àquela relativa a matrícula do imóvel, sendo, portanto, necessário providenciar a retificação da Lei Municipal nº 2.577/06, para fazer constar corretamente as características do imóvel.

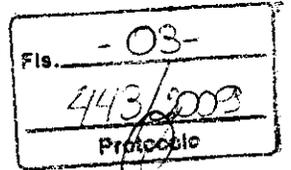
Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse publico.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ok*

SATUL para encaminhamento

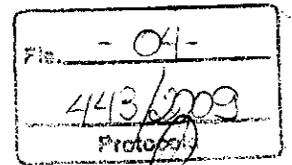
14 MAI/2009


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 443/2009

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 07 DE MAIO DE 2009

DISPÕE sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.577, de 19 de dezembro de 2006.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.577, de 19 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica transferido da categoria de uso comum e incorporado ao patrimônio disponível o bem imóvel municipal, especificado e denominado de acordo com a Planta nº 20.090-10-06-A/4 dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de Diadema, com as seguintes descrições e confrontações:

TERRENO CONSISTENTE NA ÁREA “B”, ORIUNDA DO DESMEMBRAMENTO DE PARTE DOS LOTES 01 (UM), 02 (DOIS), 03 (TRÊS) E 05 (CINCO), DA QUADRA “M”, DO PARQUE GALÍCIA

Iniciando a 8,50m da curva de concordância da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel com a Rua Orense, segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel em direção a Rua Orense, numa distância de 8,50m com azimute 90º, confrontando com o leito da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, deflete à direita e segue em curva, numa distância de 13,72m com raio de 9,00m, na confluência da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel com a Rua Orense, segue em linha reta, numa distância de 3,50m com azimute de 172º 00' 34,10, confrontando com o leito da Rua Orense, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 18,06m com azimute de 274º 12' 50,84, confrontando com o lote 24 da quadra 51, do loteamento Vila Conceição, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 10,70m com azimute de 2º 46' 12,45, confrontando com a área “A”, até o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 181,58m² (cento e oitenta e um metros e cinquenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de maio de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 103406
Mensagem Legislativa: 6906
Projeto: 10306

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, MEDIANTE PRÉVIA AVALIAÇÃO E LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. (PARTE DO LOTE 5 - QUADRA M - PARQUE GALÍCIA - BAIRRO CENTRO, COM ÁREA DE 181,58m2).

LEI MUNICIPAL Nº 2.577, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 103/2006)
(nº 069/2006, na origem)

DISPÕE sobre a desafetação e autorização para alienação de bem imóvel municipal, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade concorrência, na forma que especifica.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

↓
Art. 1º - Fica transferido da categoria de uso comum e incorporado ao patrimônio disponível o bem imóvel municipal, especificado e denominado de acordo com a Planta nº 20.090-10-06-A/4 dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de Diadema, com as seguintes descrições e confrontações:

– PARTE DO LOTE 5 – QUADRA M – PARQUE GALÍCIA – BAIRRO CENTRO

Inicia a 8,50 m. da curva de concordância da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel com Rua Orense, segue em linha reta pelo alinhamento Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, em direção a Rua Orense numa distância de 8,50 m., confrontando com o leito da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel; deflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 m., numa distância de 13,72 m. confrontando em concordância com o leito da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel com Rua Orense; segue em linha reta, numa distância de 3,50 m., confrontando com o leito da Rua Orense; deflete a direita e segue em linha reta, numa distância de 18,06 m., confrontando com área de propriedade do espólio de Francisco Maria Gonçalves; deflete a direita e segue em linha reta, numa distância de 10,70 m. confrontando com parte do lote 5 de propriedade da Prefeitura do Município de Diadema, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 181,58 m2. (cento e oitenta e um metros e cinquenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a alienar, através de venda, e mediante prévia avaliação e licitação na modalidade concorrência, o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo anterior.

Art. 3º - Para efeito da alienação de que trata esta Lei, deverá ser observado, como valor

mínimo, aquele constante do laudo técnico de avaliação prévia, anexo aos autos do Processo Administrativo Interno nº 14.603/06.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da alienação de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis, eventuais retificações de registros, e outros porventura devidos, serão de inteira responsabilidade do adquirente do imóvel, não cabendo ao Município de Diadema quaisquer ônus a estes títulos.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de dezembro de 2006

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.

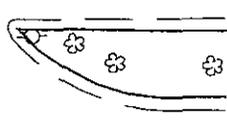
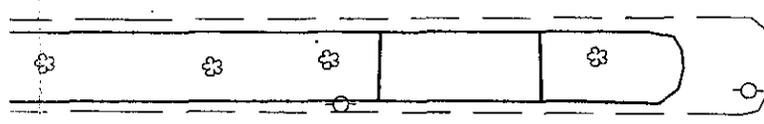
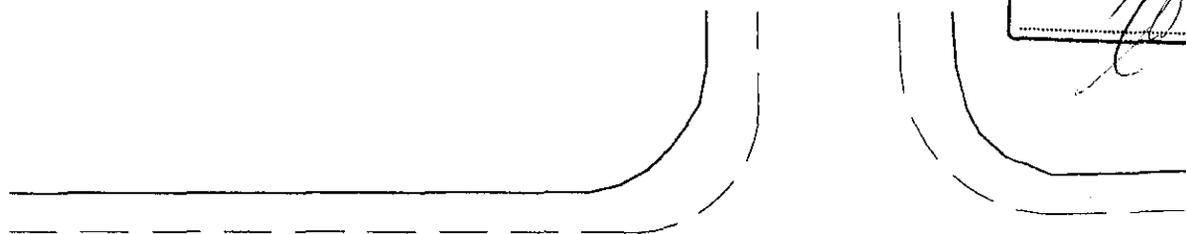
Fis. - 06 -
443/2006
Protocolo

-1F

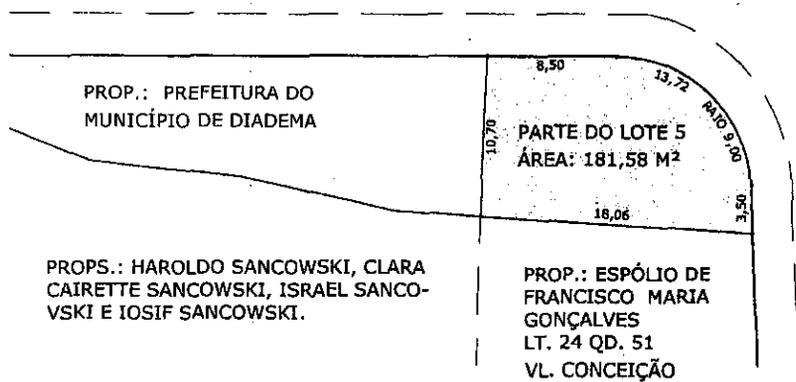
1.034/2006
 14603/06
 53

PROC. 439/05
 FLS. 53

Fls. 07
 443/2009



AVENIDA FABIO EDUARDO RAMOS ESQUÍVEL



RUA ORENSE

2									
1									
1	OBJETO		EMIT.	APROV.	DATA	CÓDIGO	OBJETO		
		REVISÕES					DOC. DE REFERENCIA		

	OBJETO	PLANTA DEMONSTRATIVA DE ÁREAS NECESSÁRIAS PARA ALIENAÇÃO. PROP.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA PARTE DO LOTE 05 - QUADRA: M ÁREA: 181,58 M ² LOTEAM.: PARQUE GALÍCIA BAIRRO: CENTRO		FOLHA Nº
	PRE DES.:	DES.: WILSON	ESC.: 1 : 500	DATA: 07/03/06
	SEHAB - D.D.H. - DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			COD. PROC.: 1.939/05 Ext. RESP. TÉCNICO: C. CAMPO:



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 034/09 (Nº 017/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 443/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.577, de 19 de dezembro de 2.006.

A Lei que se pretende alterar dispôs sobre a desafetação e autorização para alienação de bem imóvel municipal, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade concorrência, na forma que especificou.

O imóvel em questão está localizado na Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível com a Rua Orense, no Parque Gália. Entretanto, suas diminutas proporções não comportam a construção de equipamento de interesse público, motivo pelo qual decidiu o Prefeito desafetá-lo e, posteriormente, aliená-lo.

Ocorre que, quando da averbação da desafetação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, constatou-se a ausência de similitude entre a designação e descrição do imóvel desafetado através da Lei Municipal nº 2.577/06 com aquela relativa à matrícula do imóvel.

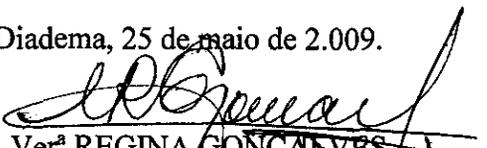
Por tal motivo, achou por bem o Chefe do Executivo Municipal apresentar o presente Projeto de Lei, retificando a Lei Municipal nº 2.577/06, de forma a fazer constar corretamente as características do imóvel.

O artigo 122, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e, no caso de imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência.

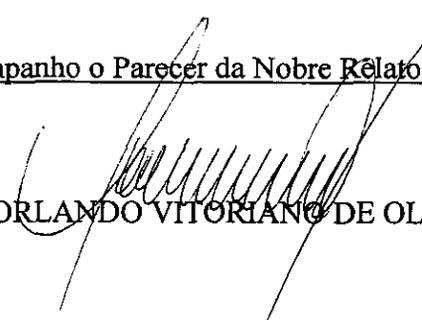
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 25 de maio de 2.009.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -11-
443/2009

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 034/09 (Nº 017/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 443/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.577, de 19 de dezembro de 2.006, que tratou da desafetação e alienação de bem imóvel municipal.

O bem imóvel está localizado na confluência da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível com a Rua Orense, no Parque Galícia.

Como a área mede apenas 181,58 metros quadrados, não há possibilidade de construção de equipamento de interesse público, motivo pelo qual decidiu-se por sua desafetação e posterior alienação.

Ocorre que a descrição do imóvel, constante da Lei Municipal nº 2.577/06, não coincide com aquela referente à matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

Portanto, para sanar-se tal equívoco, está sendo apresentado o presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 25 de maio de 2.009.

Ver. JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -13-
443/2009
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034/09
(Nº 017/09, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 443/09

INTERESSADO: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.577, de 19 de dezembro de 2.006.

Através da presente propositura, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.577, de 19 de dezembro de 2.006, que dispôs sobre a desafetação e autorização para alienação de bem imóvel municipal, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade concorrência, na forma que especifica.

A área pública municipal a ser desafetada possui metragem de 181,58 m2 e está localizada no Centro.

A opção pela alienação do imóvel foi feita em razão de suas pequenas dimensões, que o tornam inadequado para a construção de equipamento de interesse público. Além disso, sua manutenção é bastante elevada.

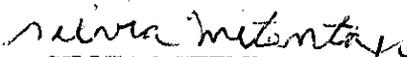
Ocorre que, ao proceder à averbação da desafetação junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Diadema, verificou-se discordância entre a designação e descrição do imóvel constantes na Lei Municipal nº 2.577/06 e a designação e descrição registradas em sua matrícula.

Por tal motivo, apresenta o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, retificando a Lei Municipal nº 2.577, de 19 de dezembro de 2.006.

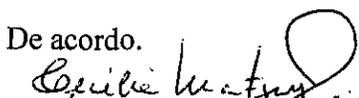
Estando de acordo com o disposto no artigo 122, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 02 de junho de 2.009.


SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria

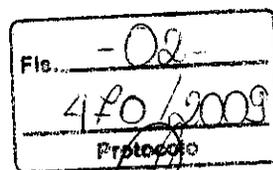
ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 037 /09
PROCESSO Nº 470 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

21/05/2009
PRESIDENTE

Dispõe sobre a afixação de aviso, mensagem ou cartaz alusivo à prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, localizados no Município de Diadema, deverão afixar, em local visível, aviso, mensagem ou cartaz informando que constitui crime submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.975, de 23 de junho de 2.000.

ARTIGO 2º - Caberá à Prefeitura do Município de Diadema a confecção e a distribuição gratuita dos avisos, mensagens ou cartazes de que trata esta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de maio de 2.009.

Ver. JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR PASTOR EDMILSON CRUZ

Fis. - 03 -
470/2008
Protocolo

JUSTIFICATIVA

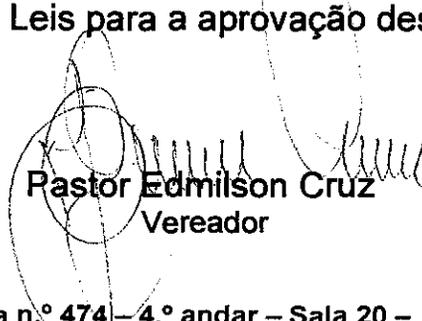
A propositura tem por finalidade de informar aos clientes e consumidores dos estabelecimentos comerciais sobre a exploração sexual das crianças e adolescentes.

Um dos crimes mais abomináveis de que se pode ter notícia é a submissão de crianças e adolescentes a prostituição ou a exploração sexual. A sordidez do desrespeito ao corpo e a dignidade alheia é reforçada, neste caso, pela fragilidade emocional das vítimas, que ainda não atingiram sequer a maioridade.

Lamentavelmente, a falta de escrúpulos e a ganância ilimitada permitiram o surgimento de modalidade das mais horrendas da atividade turística, o chamado turismo sexual. Por meio desta prática e outras, promove-se à exploração sexual de meninos e meninas de forma intensiva. Aproveitam-se das condições de pobreza e de miséria da população.

Nestas condições, nossa iniciativa busca conclamar os proprietários, gerentes e responsáveis dos estabelecimentos comerciais a se engajarem nessa luta, que deve ser de toda a sociedade brasileira, pela erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.


Pastor Edmilson Cruz
Vereador

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 20 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911 – 160 – Telefones: (011) 4053 – 6761 / 4053 – 6762



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 037/09 - PROCESSO Nº 470/09

O Vereador JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a afixação de aviso, mensagem ou cartaz alusivo à prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes em hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, e dando outras providências.

Os avisos, mensagens ou cartazes serão ser afixados em local visível e deverão informar que constitui crime submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual, nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Prefeitura do Município de Diadema será a responsável pela confecção e distribuição gratuita de referidos avisos, mensagens ou cartazes.

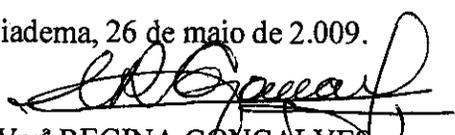
Em sua justificativa, o Autor informa que a presente propositura visa “conclamar os proprietários, gerentes e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais a se engajarem nessa luta, que deve ser de toda a sociedade brasileira, pela erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes”.

O artigo 252, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

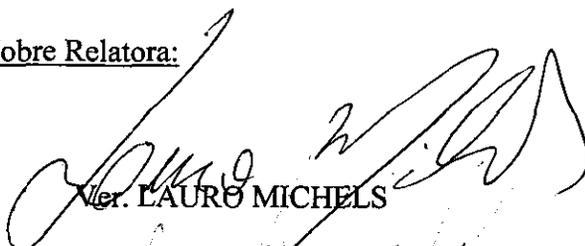
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

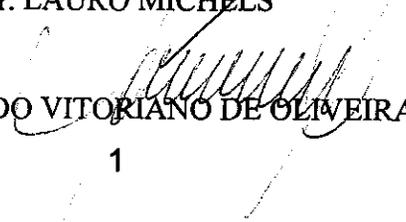
É o Relatório.

Diadema, 26 de maio de 2.009.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LAURO MICHELS


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 037/09 - PROCESSO Nº 470/09

Apresentou o Vereador JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a afixação de aviso, mensagem ou cartaz alusivo à prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, e dando outras providências.

Os avisos, mensagens ou cartazes deverão ficar em local visível e sua confecção e distribuição gratuita ficará a cargo da Prefeitura do Município de Diadema.

Em sua justificativa, o Autor informa que “a propositura tem por finalidade informar aos clientes e consumidores dos estabelecimentos comerciais sobre a exploração sexual das crianças e adolescentes”.

Alega, ainda, que “lamentavelmente, a falta de escrúpulos e a ganância ilimitada permitiram o surgimento de modalidade das mais horrendas da atividade turística, o chamado turismo sexual. Por meio desta prática e outras, promove-se a exploração sexual de meninos e meninas de forma intensiva. Aproveitam-se das condições de pobreza e de miséria da população”.

Justifica sua propositura, afirmando que a mesma “busca conclamar os proprietários, gerentes e responsáveis dos estabelecimentos comerciais a se engajarem nessa luta, que deve ser de toda a sociedade brasileira, pela erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 01 de junho de 2.009.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 11 -
4.40/2009
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 037/2009, PROCESSO Nº 470/2009.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador José Edmilson Pereira da Cruz, que dispõe sobre a afixação de aviso, mensagem ou cartaz alusivo à prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescente.

O objetivo da propositura em comento é o de informar os clientes e consumidores de estabelecimentos comerciais, tais como hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, um dos crimes mais abomináveis que se tem notícia.

Prescreve o artigo 2º da proposição em comento que cabe à Prefeitura de nossa Cidade a confecção e a distribuição gratuita dos avisos, mensagens ou cartazes, de que trata o artigo 1º.

No que respeita ao aspecto econômico, apesar de entender que o Poder Legislativo não pode criar despesa para o Poder Executivo, face o princípio constitucional da independência de Poderes, posiciono-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, diante da existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para suportar as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 037/09, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 02 de junho de 2009


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 12 -
470/2009
Projeto

PROJETO DE LEI Nº 037/2009

PROCESSO Nº 470/2009

AUTOR: VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE AVISO, MENSAGEM OU CARTAZ ALUSIVO À PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador José Edmilson Pereira da Cruz, que dispõe sobre a afixação de aviso, mensagem ou cartaz alusivo à prostituição ou exploração de crianças e adolescentes, em hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador José Edmilson Pereira da Cruz, que dispõe sobre a afixação de aviso, mensagem ou cartaz alusivo à prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes em hotéis, bares, restaurantes e similares.

O objetivo da propositura é o de alertar e informar os proprietários, clientes e consumidores desses estabelecimentos comerciais sobre o fato de a exploração sexual de crianças e adolescente ser considerada prática criminosa por nosso código penal.

Realmente, a exploração sexual de crianças e adolescentes é um crime sórdido que vem, lamentavelmente, crescendo de maneira assustadora nas principais cidades brasileiras, notadamente nas cidades litorâneas, muito procuradas por turistas estrangeiros, que aqui vêm atraídos pelo chamado "turismo sexual".

Apesar de nosso Município não ter vocação para o turismo, é alarmante o aumento de crimes sexuais praticados contra as nossas crianças e adolescentes, daí a importância da presente propositura, que serve de alerta para os proprietários de estabelecimentos comerciais e seus frequentadores.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fila	-13-
	440/2009
	Protocolo

Assim, quanto ao mérito a propositura é providencial e oportuna, estando a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que posicionou-se **favoravelmente** à aprovação da propositura em exame, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2009.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2009.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2009, de autoria do nobre colega Vereador José Edmilson Pereira da Cruz, que dispõe sobre a afixação de aviso, mensagem ou cartaz alusivo à prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes em hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, com a finalidade de informar aos clientes e consumidores desses estabelecimentos que constitui crime submeter a criança ou adolescentes à prostituição e exploração sexual, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Salas das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)